



DECRETO Nº 4.567/2023

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DECORRENTES DAS IMUNIDADES CONSTITUCIONAIS, ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS, RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DE NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTO E DA REDUÇÃO DO TRIBUTO DEVIDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV e VI, da Lei Orgânica Municipal e no art. 311 da Lei Municipal nº. 1.398 de 30 de dezembro de 2020 – Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam aprovados por este Decreto os procedimentos para a concessão de benefícios fiscais decorrentes de imunidades constitucionais, isenções tributárias, reconhecimentos administrativos de não incidência de tributo e da redução do tributo devido, conforme previsão na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional – CTN e no Código Tributário Municipal – CTM, Lei Municipal nº. 1.398/2020.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º – A concessão de benefícios fiscais decorrentes das imunidades, previstas no art. 150, VI, da Constituição Federal, e das isenções, reconhecimentos administrativos de hipóteses de não incidência de tributo e da redução do tributo devido, previstas no CTN e CTM, aplica-se aos seguintes tributos de competência deste município:



- I** – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II** – Imposto de Transmissão de Imóveis – ITBI;
- III** – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; e
- IV** – Taxas.

§1º – Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se benefícios fiscais:

- I** – a imunidade;
- II** – a isenção;
- III** – o reconhecimento administrativo da não incidência do tributo;
- IV** – a redução do valor do tributo devido.

§2º Os benefícios fiscais somente serão concedidos mediante apresentação de Requerimento pelo contribuinte à Secretaria Municipal da Fazenda e desde que reste demonstrado o atendimento dos requisitos previstos na legislação e neste Decreto.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I Do Requerimento

Art. 3º – Os contribuintes que façam jus a benefícios fiscais, ficam obrigados a apresentar Requerimento, na forma, no prazo e de acordo com as demais condições estabelecidas na legislação e por este Decreto, sendo que:

I – a sua análise fica condicionado à prévia atualização dos dados do Cadastro Imobiliário e do Cadastro de Contribuintes Mobiliários, observados os prazos, forma e as condições constantes da legislação municipal;

II – o seu envio não eximirá o contribuinte do cumprimento das obrigações previstas na legislação municipal e de atender a quaisquer convocações realizadas pela Secretaria Municipal da Finanças para apresentação de documentos

comprobatórios de seu direito e/ou condição.

§1º Todos os contribuintes que façam jus a benefício fiscal referente a tributo cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à entrada em vigor deste Decreto, deverão apresentar Requerimento de que trata o caput deste artigo.

§2º O não atendimento aos prazos, formas e condições estabelecidas neste Decreto, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da apuração e recolhimento dos tributos devidos, quando for o caso, e seus consectários legais.

§3º Caso o benefício fiscal refira-se a fato gerador cujo correspondente crédito tributário esteja inscrito em dívida Ativa, a concessão do benefício importará no cancelamento da mesma ou retificação do seu valor, devendo ser informado à Procuradoria-Geral do Município, de forma a evitar o ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal e o pagamento de indenizações e verbas sucumbenciais pelo município.

§4º A concessão do benefício fiscal retroagirá ao mês em que os requisitos e condições legais foram efetivamente atendidos, conforme comprovação nos autos do processo pelo contribuinte.

SEÇÃO II

Do Envio do Requerimento

Art. 4º – O Requerimento consiste no preenchimento pelo contribuinte do formulário, adequado a cada situação, seguindo os modelos nos ANEXOS deste Decreto, onde que, uma vez devidamente preenchido, será enviado à Secretaria Municipal de Finanças, por meio do sistema “Governo Digital” (Protocolo Digital), disponibilizado no portal da Prefeitura na internet www.vendanova.es.gov.br, devendo ser usado o mesmo sistema para:

- I** – a renovação do Requerimento;
- II** – a atualização ou cancelamento do Requerimento vigente; e
- III** – a retificação ou complementação do Requerimento.



Art. 5º – A Administração Tributária poderá revisar de ofício, a qualquer tempo, ou mediante denúncia, a concessão do benéfico fiscal, respeitado o prazo decadencial para lançamento do tributo, podendo a concessão ser:

I – suspensão, na hipótese de não atendimento pelo contribuinte à convocação procedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, devendo haver o lançamento do crédito a partir do mês subsequente a suspensão;

II – cessada, caso se verifique que após a concessão o contribuinte deixou de atender aos requisitos legais ou regulamentares para sua concessão, retroagindo os efeitos da decisão até o mês que houve a perda dessas condições, devendo o lançamento do crédito tributário ser efetivado a partir do mês subsequente, acrescidos de seus consectários legais;

III – anulada, caso verifique que no momento da concessão, o contribuinte não atendia aos requisitos legais ou regulamentares para sua concessão, seja pelas circunstâncias em si ou pelas omissões nas declarações ou afirmações e juntada de documentos falsos pelo contribuinte, tornando o ato da concessão nulo de pleno direito, devendo ser efetivado o lançamento do crédito tributário desde a data da concessão, acrescidos de seus consectários legais.

Parágrafo único. O Contribuinte que prestar declarações falsas, documentos falsos ou adulterados, ficará sujeito às sanções na esfera administrativa, cível e penal.

SEÇÃO III

Da Renovação do Requerimento

Art. 6º – Para os casos em que os efeitos do benefício fiscal se prorroguem no tempo, ou necessitem de renovação anual, o declarante deverá renovar o Requerimento anteriormente apresentada, sob pena da perda do benefício fiscal no exercício da omissão, com a consequente cobrança retroativa dos tributos devidos.

§1º Na renovação do Requerimento, o contribuinte deverá informar o número do processo administrativo onde foi deferida a primeira concessão do benefício, para aproveitamento da documentação juntada, ou, caso não possua o número, deverá ser

enviada toda documentação exigida para o primeiro envio do Requerimento.

§2º A indicação do número do processo administrativo, conforme §1º do art. 6º deste Decreto, não isenta o contribuinte do envio dos documentos que precisam ser atualizados ou reemitidos anualmente, como laudos médicos, certidões e outros documentos que provem a manutenção do atendimento das condições para fazer jus ao benefício fiscal.

SEÇÃO IV

Da Atualização e Cancelamento do Requerimento

Art. 7º – O contribuinte deverá informar à Secretaria Municipal de Finanças eventual alteração de quaisquer elementos que caracterizam mudança da situação inicialmente declarada, no prazo de 15 dias, contados da ocorrência da situação jurídica ou do fato ensejador da respectiva alteração.

§ 1º Se o fato ou a situação jurídica ensejarem a perda de requisito para o benefício fiscal declarado, o requerente deverá cancelar o Requerimento no prazo.

§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo sujeitará o declarante às penalidades previstas na legislação tributária, sem prejuízo da apuração e recolhimento dos tributos devidos, com as multas, correções monetárias e juros de mora previstos na legislação.

SEÇÃO V

Da Retificação e Complementação do Requerimento

Art. 8º – Constadas omissões, inconsistências ou ausência de documentos exigidos, a Secretaria Municipal de Finanças comunicará ao contribuinte para que faça a retificação, complementação ou juntada de documento, assinalando um prazo de 15 dias úteis, sob pena de indeferimento do benéfico e arquivamento do processo.

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

SEÇÃO I

Da Isenção de IPTU por Necessidades Especiais, Doença ou Incapacidade

Art. 9º – Fica isento do pagamento IPTU o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte que comprovadamente seja portador de necessidades especiais, doença grave ou incurável, que o incapacite para o exercício de atividade laborativa e que tenha renda familiar mensal de até 02 (dois) salários-mínimos.

§1º Para fins de isenção, de que trata o caput deste artigo, entende-se por necessidades especiais a pessoa com as seguintes deficiências:

- I** – deficiência visual;
- II** – Deficiência auditiva;
- III** – deficiência física;
- IV** – deficiência Intelectual;
- V** – deficiências múltiplas;
- VI** – transtorno de espectro autista;
- VII** – Outros transtornos.

§2º Para fins de isenção de que trata o caput deste artigo, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

- I** – tuberculose ativa;
- II** – hanseníase;
- III** – alienação mental;
- IV** – esclerose múltipla;
- V** – hepatopatia grave;
- VI** – neoplasia maligna;
- VII** – cegueira;
- VIII** – paralisia irreversível e incapacitante;
- IX** – cardiopatia grave;
- X** – doença de Parkinson;
- XI** – espondiloartrose anquilosante;



- XII** – nefropatia grave
- XIII** – estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- XIV** – síndrome da imunodeficiência adquirida (aids);
- XV** – contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e
- XVI** – Outras doenças consideradas graves em legislação vigente.

§3º A isenção de que trata o caput deste artigo será concedida somente nos casos que o requerente seja titular de um único imóvel, no qual o beneficiário faça uso exclusivo como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do imóvel.

Art. 10 – Para ter direito à isenção o contribuinte deverá apresentar o Requerimento até o último dia do exercício anterior, para o qual se pretende a isenção, junto com os seguintes documentos:

- I** – Documento hábil comprobatório de que é o proprietário do imóvel, no qual reside com sua família;
- II** – Documento de identificação do requerente e CPF.
- III** – Em caso de cônjuge, filho e equiparados, documento hábil que comprove o vínculo de dependência;
- IV** – Certidão Negativa de Débitos municipais;
- V** – Cadastro do IPTU em nome do requerente;
- VI** – Comprovante de renda familiar de até 02 (dois) salários-mínimos mensais;
- VII** – Folha resumo do Cadastro único atualizado.

§1º A comprovação da deficiência, doença, grave ou incurável, que incapacite para o exercício de atividade laborativa, se dará por meio de laudo médico, com emissão de até 02 (dois) anos na data do envio do primeiro requerimento, contendo:

- a) Diagnóstico da doença;
- b) Estágio clínico da doença;
- c) Classificação internacional da doença (CID);
- d) Carimbo que identifique o nome e número do registro do médico no



Conselho Regional de Medicina (CRM).

§2º O contribuinte deverá proceder anualmente com a renovação do Requerimento, conforme procedimento no Art. 6º deste Decreto, sob pena do benefício fiscal ser cessado.

SEÇÃO II

Da Isenção de IPTU Devido à Idade do Proprietário do Imóvel

Art. 11 – Fica isento do pagamento do IPTU o imóvel usado exclusivamente como a residência do seu proprietário e que este preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- I** – Possuir 65 (sessenta e cinco) anos de idade completos;
- II** – Renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos; e
- III** – Não ser proprietário outro imóvel.

Art. 12 – Para fazer jus à isenção do pagamento do IPTU prevista no art. 11 deste Decreto, o contribuinte deverá apresentar o Requerimento até o último dia do exercício anterior, para o qual se pretende a isenção, junto com os seguintes documentos:

- I** – Cadastro do IPTU em nome do requerente;
- II** – Cópia da Carteira de identidade e/ou CPF;
- III** – Comprovante de residência.
- IV** – Comprovante de renda familiar de até 02 (dois) salários-mínimos mensais;
- V** – Certidão negativa débitos municipais.
- VI** – Folha resumo do Cadastro único atualizado.

Art.13 – O direito à isenção cessa quando:

I – O beneficiário da isenção obtiver outro tipo de rendimento que lhe proporcione mais que o valor de 02 (dois) salários mínimos de renda familiar;

II – Ocorrer o falecimento do beneficiário da isenção;

III – houver mudança do titular da posse ou da propriedade do imóvel;

IV – Houver mudança do uso do imóvel de exclusividade residencial para misto ou comercial/industrial.

§1º O beneficiário da isenção deve informar imediatamente a Coordenação do Cadastro Imobiliário para o devido registro cadastral quando transferir o imóvel ou parte deste.

§2º O contribuinte deverá proceder anualmente com a renovação do Requerimento, conforme procedimento no Art. 6º deste Decreto, sob pena do benefício fiscal ser cessado.

§3º Na situação prevista no inciso II deste artigo, o benefício poderá ser estendido ao cônjuge do beneficiário até a transferência da propriedade, desde que:

I – comprove o vínculo familiar, mediante certidão de casamento ou contrato de união estável ou pacto de convivência, desde que nestes casos os instrumentos estejam registrados no cartório competente.

II – preencha os requisitos do art. 11 deste Decreto; e

III – resida no imóvel.

§ 4º Caso o imóvel possua mais de um proprietário, o benefício será concedido apenas à quota parte daqueles que preencham os requisitos do caput deste artigo e que residam de fato no imóvel, devendo o valor ser abatido do valor total do IPTU devido, conforme inciso IV, do § 1º do art. 2º deste Decreto.

SEÇÃO III

Da Imunidade de IPTU aos Templos de Qualquer Culto, Partidos Políticos, Entidades Sindicais, Instituições de Ensino e Assistenciais



Art. 14 –Estão imunes ao pagamento do IPTU os imóveis utilizados como templo de qualquer culto.

§ 1º O imóvel objeto da isenção deverá estar, quando da ocorrência do fato gerador a que se refere o Requerimento, listado com templo ou outras edificações do tipo, com utilização múltipla.

§ 2º O Requerimento deverá ser preenchida unicamente pela entidade a qual o templo está vinculado, na qualidade de locatária do imóvel.

§ 3º Em se tratando de entidade locatária de mais de um imóvel utilizado com templo de qualquer culto, o Requerimento deverá ser efetuada exclusivamente pela matriz da entidade, relativamente a todos os imóveis para os quais se pleiteia a isenção, sejam eles ocupados pela matriz ou por entidades filiadas.

Art. 15 – Para fins de comprovação dos requisitos estabelecidos pelo art. 14 do Código Tributário Nacional, as entidades imunes mencionadas na alínea “c” do inciso VI do Art. 150 da Constituição Federal deverão apresentar junto com o Requerimento os seguintes documentos:

I – Estatuto social da entidade registrado, acompanhado da ata de eleição e posse da diretoria atual;

II – Documento de identificação e CPF do representante legal que assina o requerimento;

III – Cópia do balanço patrimonial, do demonstrativo de resultado do exercício e do livro diário, do último exercício exigível, apresentados na forma da lei;

IV – Comprovante de inscrição no CNPJ;

IV – Declaração fornecida pelas agências bancárias em que a instituição possua conta, atestando que a mesma não efetuou remessas de recursos ao exterior;

V – Carnê do IPTU referente ao último exercício exigível e os documentos do imóvel;

VI – Declaração de que cumpre o do Art. 14 do Código Tributário Nacional.

VII – Outros documentos solicitados pela Secretaria Municipal de

Finanças para complementar a instrução do processo;

SEÇÃO IV

Das Demais Hipóteses de Isenção/Imunidade de IPTU

Art. 16 – Os Requerimentos referentes aos benefícios fiscais das demais hipóteses previstas no art. 78 do CTM, deverão ser protocolados até o último dia do exercício anterior, para o qual se pretende a isenção, acompanhado de documentação suficiente para desmontar o atendimento das condições estabelecidas no referido artigo e para fazer jus ao benefício fiscal.

SEÇÃO V

Das Imunidades e Isenções do ITBI

Art. 17 – Os Requerimentos referentes aos benefícios fiscais das hipóteses previstas no art. 88 do CTM, referentes as imunidades, não incidência e isenções de ITBI, deverão ser protocolados acompanhados dos documentos suficientes para desmontar o atendimento das condições, estabelecidas em lei, para fazer jus ao benefício fiscal.

§ 1º Será deduzido da base de cálculo o valor referente à edificação ou parte dela no imóvel a ser transmitido, conforme o § 3º do Art. 83, desde que o contribuinte comprove ter realizado a obra, seja por meio de contrato de empreitada, notas fiscais dos materiais empregados, ou outro meio suficientemente convincente.

§ 2º Para os casos de não incidência do ITBI descrita no inciso III do Art. 88 do CTM, deverão ser declaradas ocorridas até 12 meses ou fração anteriores à data da apresentação do Requerimento, para os quais não tenha sido protocolado requerimento administrativo de reconhecimento.

Seção VI



Da Isenção de Taxas

Art. 18 – Fica isento do pagamento da taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento as entidades privadas sem fins lucrativos, com objeto social voltado para ações de interesse público.

Art. 19 – Para fazer jus a referida isenção o contribuinte deverá apresentar o Requerimento junto com os seguintes documentos:

I – Estatuto social da entidade registrado, acompanhado da ata de eleição e posse da diretoria atual;

II – Documento de identificação e CPF do representante legal que assina o requerimento;

III – Cópia do balanço patrimonial, do demonstrativo de resultado do exercício e do livro diário, do último exercício exigível, apresentados na forma da lei;

IV – Comprovante de inscrição no CNPJ;

V – Declaração fornecida pelas agências bancárias em que a instituição possua conta, atestando que a mesma não efetuou remessas de recursos ao exterior;

VI – Carnê do IPTU referente ao último exercício exigível e os documentos do imóvel;

VII – Declaração de que cumpre o do Art. 14 do Código Tributário Nacional.

VIII – Outros documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Finanças para complementar a instrução do processo;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – As Imunidades constitucionais serão concedidas aos órgãos oficiais e autarquias de Ofício.

Art. 21 – Os benefícios fiscais, referentes a IPTU, que foram protocolados e concedidos no decorrer do exercício 2023 serão estendidos ao exercício 2024.



Art. 22 – Competirá à Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito das respectivas competências, a adoção de quaisquer medidas necessárias ao fiel cumprimento deste decreto.

Art. 23 – Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 24 – Revogando-se as disposições em contrário, **em especial o Decreto nº 4.279/2022.**

Venda Nova do Imigrante/ES, 13 de dezembro 2023.

JOÃO PAULO SCETTINO MINETI
Prefeito Municipal



ANEXO I



Prefeitura Municipal de
VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Estado do Espírito Santo

**Secretaria Municipal
de Finanças**

REQUERIMENTO **Isenção/Imunidade de IPTU**

Formulário para requerimento de concessão de benefícios fiscais em virtude de imunidades e isenções previstas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 1.398/2020 – Código Tributário Municipal.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome/Razão Social

CPF/CNPJ

Logradouro

Nº

Complemento

Bairro

CEP

Telefone

E-mail

Município

OBJETIVO DO REQUERIMENTO

Tipo de Requerimento

Pedido Inicial Para Atualização Para Retificar Para Renovação

Sendo Requerimento de Atualização, Retificação ou de Renovação, informar ao lado o número do processo administrativo do primeiro Requerimento (inicial).

Processo Nº

Benefício Fiscal Requerido

Isenção Imunidade Não Incidência

Exercício

HIPÓTESE DE ISENÇÃO/IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Necessidade Especial Qual? _____

Doença Grave ou Incapacitante Qual? _____

Idade (65 anos)

Templo de Qualquer Culto Partido Político Entidade Sindical

Instituição de Ensino Instituição Assistencial

Outra Hipótese (descrever): _____

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL (IPTU)

Inscrição Imobiliária

Endereço: Logradouro/ Nº / bairro

Data do Requerimento

Assinatura do Requerente

____/____/____

ANEXO II



REQUERIMENTO

**Imunidade/Não Incidência
/Isenção de ITBI**

Formulário para requerimento de concessão de benefícios fiscais em virtude de imunidades e isenções previstas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 1.398/2020 – Código Tributário Municipal.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome/Razão Social

CPF/CNPJ

Logradouro

Nº

Complemento

Bairro

CEP

Telefone

E-mail

Município

OBJETIVO DO REQUERIMENTO

Tipo de Requerimento

Pedido Inicial

Para Retificar

Processo Nº

Se for requerimento de retificação informar ao lado o número do processo administrativo do primeiro requerimento (inicial).

Benefício Fiscal Requerido

Isenção

Imunidade

Não Incidência

HIPÓTESES DE IMUNIDADE, NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO

Atos Societários

Primeira Escrituração (Incentivo 50%)

Primeira Escrituração (Incentivo 70%)

Outra Hipótese (descrever): _____

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Inscrição Imobiliária

Endereço: Logradouro/ Nº / bairro

Data do Requerimento

Assinatura do Requerente

_____/_____/_____



ANEXO III



Prefeitura Municipal de
VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Estado do Espírito Santo

**Secretaria Municipal
de Finanças**

REQUERIMENTO

Isenção de Taxa

Formulário para requerimento de concessão de benefícios fiscais em virtude de imunidades e isenções previstas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 1.398/2020 – Código Tributário Municipal.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome/Razão Social

CPF/CNPJ

Logradouro

Nº

Complemento

Bairro

CEP

Telefone

E-mail

Município

OBJETIVO DO REQUERIMENTO

Tipo de Requerimento

Pedido Inicial

Para Atualização

Para Retificar

Para Renovação

Processo Nº

Sendo Requerimento de Atualização, Retificação ou de Renovação, informar ao lado o número do processo administrativo do primeiro Requerimento (inicial).

Benefício Fiscal Requerido

Isenção

Imunidade

Não Incidência

Exercício/Período:

HIPÓTESE DE ISENÇÃO/IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

APAE

Partido Político

Entidade Sindical

Instituição de Ensino

Instituição Assistencial

Templo de Qualquer Culto

Associação

Clube

Cooperativa

Fundação

Hospital Padre Máximo

Outra Hipótese (descrever): _____

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

CNPJ

Endereço: Logradouro/ Nº / bairro

Data do Requerimento

Assinatura do Requerente

____/____/____
